

A pós-graduação na Amazônia Oriental e a implementação das ações afirmativas: políticas, sujeitos e instituições

Postgraduate studies in Eastern Amazonia and the implementation of affirmative actions: policies, subjects and institutions

Los estudios de posgrado en la Amazonía Oriental y la implementación de acciones afirmativas: políticas, sujetos e instituciones

Destaques

- Tais políticas integram um conjunto de medidas que têm contribuído para o amadurecimento da democracia e a continuidade da formação, com o avanço das políticas de ações afirmativas para a pós-graduação.
- Portaria MEC nº13/2016 produziu alterações no cenário de implementação de tais medidas na pós-graduação.

Karina Almeida de Sousa¹

<https://orcid.org/0000-0002-2552-2046>

Paulo Alberto dos Santos Vieira²

<https://orcid.org/0000-0003-1894-9954>

¹ Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, Maranhão – Brasil. E-mail: ka.sousa@ufma.br.

² Universidade do Estado do Mato Grosso, Diamantino, Mato Grosso – Brasil. E-mail: vieira.paulo@unemat.br.

Resumo

O artigo investiga a implementação das políticas de Ações Afirmativas (AA) na pós-graduação em instituições localizadas na Amazônia Oriental. Em um primeiro momento, apresenta um panorama das AA adotadas nas instituições de ensino superior brasileiras e enfatiza as instituições (federais e estaduais) localizadas nos estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Em um segundo momento, o texto analisa as medidas adotadas por dois programas, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão (PPGS/UFMA) e o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Mato Grosso (PPGEdu/UNEMAT). A análise teve por objetivo compreender o cenário da pós-graduação na Amazônia Oriental no que tange a redução das assimetrias a partir da análise das políticas adotadas por cada uma das instituições de ensino superior (IES) em relação à Lei nº 14.723/2023, assim como as políticas adotadas no âmbito dos programas de pós-graduação. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa, com adoção de método de revisão bibliográfica e análise de documentos, regimentos e resoluções das IES supracitadas. Conclui-se que as políticas de AA no território analisado tendem a contribuir com a diversificação sob distintos aspectos, seja da presença de “novos” sujeitos em cursos de pós-graduação, especialmente em duas universidades da Amazônia Oriental, seja do potencial de investigação científica que passa a se instalar a partir da implementação das ações afirmativas, mediante o acompanhamento do Movimento Negro para a implementação da Lei nº 14.723/23.



Palavras-chave: Pós-graduação. Ações afirmativas. Amazônia Oriental.

Abstract

This article investigates the implementation of Affirmative Action (AA) policies in postgraduate studies at institutions located in the Eastern Amazon, Brazil. First, it presents an overview of the AA policies adopted in Brazilian higher education institutions and then emphasizes the institutions (federal and state) located in the states of Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, and Tocantins. Second, the text analyzes the measures adopted by two programs, the Postgraduate Program in Sociology at the Universidade Federal do Maranhão (PPGS/UFMA) and the Postgraduate Program in Education at the Universidade Estadual de Mato Grosso (PPGEdu/UNEMAT). The analysis aimed to understand the scenario of postgraduate studies in the Eastern Amazon regarding the reduction of asymmetries based on the analysis of the policies adopted by each of the higher education institutions (HEIs) in relation to Law 14.723/2023, as well as the policies adopted within the scope of the postgraduate programs. This was a qualitative research conducted with a bibliographic review and analysis of documents, regulations, and resolutions of the aforementioned HEIs. We conclude that Affirmative Action policies in the analyzed territory tend to contribute to diversification in different aspects, whether through the presence of “new” subjects in postgraduate courses, especially in two universities in the Eastern Amazon, or through the potential for scientific research that begins to be established from the implementation of affirmative actions, through the monitoring of the Black Movement for the implementation of Law 14.723/23.

Keywords: Postgraduate studies. Affirmative actions. Eastern Amazon.

Resumen

El artículo investiga la implementación de Políticas de Acción Afirmativa (AA) en estudios de posgrado en instituciones ubicadas en la Amazonía Oriental. En primer lugar, presenta una visión general de los AA adoptados en las instituciones de educación superior brasileñas y luego enfatiza las instituciones (federales y estatales) ubicadas en los estados de Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará y Tocantins. En segundo lugar, el texto analiza las medidas adoptadas por dos programas, el Programa de Posgrado en Sociología de la Universidade Federal do Maranhão (PPGS/UFMA) y el Programa de Posgrado en Educación de la Universidade Estadual de Mato Grosso (PPGEdu/UNEMAT). El objetivo del análisis fue comprender el escenario del posgrado en la Amazonía Oriental en términos de reducción de asimetrías a partir del análisis de las políticas adoptadas por cada una de las instituciones de educación superior (IES) en relación a la Ley 14.723/2023, así como las políticas adoptadas en el ámbito de los PPG. Se trató de una investigación cualitativa, adoptando el método de revisión bibliográfica y análisis de documentos – reglamentos y resoluciones de las IES mencionadas. Se concluye que las Políticas de Acciones Afirmativas en el territorio analizado tienden a contribuir a la diversificación en diferentes aspectos; sea por la presencia de “nuevas” disciplinas en los cursos de posgrado, especialmente en dos universidades de la Amazonia Oriental, sea por el potencial de investigación científica que comienza a establecerse a partir de la implementación de las acciones afirmativas, a través del acompañamiento del Movimiento Negro para la implementación de la Ley 14.723/23.

Palabras clave: Graduado. Acciones afirmativas. Amazonía Oriental.

1 Políticas de Ações Afirmativas: discutindo o conceito

As políticas de ação afirmativa (PAA) têm, entre outros, o objetivo de assegurar o cumprimento constitucional da igualdade, a partir da adoção de medidas diferenciais que visem a garantia do acesso a direitos à grupos social e historicamente subalternizados a partir da noção da equidade. No Brasil, a implementação de PAA remonta às primeiras décadas do século XX. Em termos normativos, é muito provável que a primeira ação desta natureza esteja inscrita na Consolidação das Leis do Trabalho. O Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estatuiu as normas que passaram a regular as relações individuais e coletivas de trabalho previa, em seu Capítulo II – Da Nacionalização do Trabalho – Seção I – Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros, uma série de ações que visavam equiparar, no mercado de trabalho, a relação entre empregadores e empregados brasileiros e estrangeiros.

Se avançarmos analiticamente, ainda no século XX é possível encontrar um grande número de leis e outras iniciativas junto aos órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos e partidos políticos cujos objetivos são o de equilibrar a participação de grupos sociais subalternizados pela carência econômica, pertença étnico-racial, orientação sexual, crença religiosa, compleição física, nacionalidade em funções de poder e visibilidade.

Ainda que possa-se verificar distintas interpretações sobre a incidência de PAA em instituições de ensino superior (IES), não se pode deixar passar ao largo destas iniciativas a experiência ocorrida entre 1968 e 1986 nas universidades públicas. Em 3 de julho de 1968, o Presidente da República decretava e sancionava a Lei nº 5.465, que reservava o percentual de 50% em estabelecimentos médios de ensino agrícola e escolas superiores de agricultura e veterinária mantidas com recursos públicos da União. Ao longo do século XX é possível identificar como o campo normativo vai se modificando no sentido de assegurar materialidade jurídica ao princípio constitucional da igualdade. Deve-se, contudo, ter atenção e cuidado com eventuais conclusões que, apressadamente, possam autorizar o protagonismo dos atores e das cortes jurídicas em todo este processo. A importância destes atores realmente é grande, entretanto os resultados em prol da materialização do princípio constitucional da igualdade parecem residir na relação e dinâmica que os movimentos sociais têm com o Estado e outros importantes atores sociais.

Esta afirmação parece encontrar respaldo nos desdobramentos observados desde

meados da década de 1970, quando a sociedade passou a questionar com maior contundência a ditadura militar que se instalara no ano de 1964. Os “novos movimentos sociais” (NMS) também passam a ser mais evidentes a partir deste período e o fim da década de 1970, pois todas as manifestações culturais, sociais e políticas expressavam o descontentamento crescente da população brasileira, sobretudo dos setores mais organizados, e os desgastes experimentados pela ditadura militar e suas políticas: econômica, social, industrial, de desenvolvimento econômico etc. Os NMS foram responsáveis pela politização de espaços antes silenciados na esfera pública. Decorrem deles a formação de um novo sindicalismo, que se pretendia independente do Estado e dos partidos, e novos movimentos de bairros baseados na auto-organização, reivindicando direitos e dando fim a troca de favores, junto ao surgimento de uma nova sociabilidade com foco na solidariedade e na autoajuda, contrapondo-se aos valores da sociedade inclusiva (Sader, 1997 *apud* Miranda, 2010, p. 10).

Este ambiente de intensa ação política em torno da construção de bases democráticas para a sociedade brasileira não esteve isento dos debates acerca das PAA. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, estas políticas, também consagradas nesta Constituição, são tomadas como exemplos exitosos para a consecução dos objetivos de redução das assimetrias entre grupos sociais. Assim, questões como nacionalidade, compleição física, religiosidade, gênero, geração, dentre outras clivagens foram adotadas enquanto critérios para a redução de assimetrias. No debate sobre as PAA, independentemente da modalidade que pudesse ser adotada, o que se viu no Brasil, sobretudo entre 2002 e 2012, foi a polarização de posições¹. Esta década “iniciou” com a implementação de PAA nas universidades públicas brasileiras a partir das experiências das universidades fluminenses (Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro) e foi “concluída” com a manifestação de constitucionalidade de tais medidas pelo Supremo Tribunal Federal. Entre 2002 e 2012, muito foi produzido no debate público

¹ A primeira década do século XXI foi intensamente marcada pelo debate da necessidade, da validade, da constitucionalidade e do impacto da possível adoção das políticas de ações afirmativas destinadas a estudantes de baixa renda e negros (pretos e pardos). Resgatando parte desses debates, vale destacar dois manifestos elaborados e subscritos por membros da sociedade civil: o (i) manifesto contra cotas (2006) e o (ii) manifesto pro-cotas (2008)¹. Os manifestos exemplificam o intenso debate que ocupou a cena pública na primeira década daquele século. Naquele momento, de modo geral, os argumentos concentravam-se em dois elementos, a institucionalidade e os sentidos atribuídos à adoção de cotas com recorte étnico-racial para o ingresso no ensino superior no país da “democracia racial”. Em 2022, a Lei 12.711/2012 completa sua primeira década e passará pela primeira avaliação de sua implementação, conforme previsto no texto aprovado. Mais uma vez, a sociedade civil, líderes políticos e de movimentos sociais, assim como intelectuais e organizações negras, têm se articulado afim de garantir a continuidade da política.

que se instalou na sociedade brasileira, avançando sobre a pertinência ou não, sobre a justiça contida neste tipo de ação. Até este momento, o que estava em voga no debate público era, primeiramente, (i) o perfil dos candidatos atendidos pelas PAA, (ii) a constitucionalidade das mesmas, e (iii) a suposta perda dos valores meritocráticos aos quais determinados grupos defendiam que se assentavam as universidades.

De modo amplo, os elementos que tensionavam a implementação e a legitimidade das PAA orientavam-se sobre a negativa da diferença em seu caráter incomensurável, ou seja, da diferença que se estabeleceria por meio de clivagens sociais menos quantificáveis, como seria para grande parte da sociedade brasileira a classe social. A defesa de ações afirmativas a partir da diferença possibilitou empreender novos arranjos sociais de forma a que as características adscritas não sejam consolidadas na trama social em desvantagens perenes, como tem ocorrido secularmente nas relações sociais da sociedade brasileira em desfavor de grupos secularmente discriminados, como os negros². Esta dimensão é captada por Silvério (2005, p. 146-147), quando assevera que

Em contraste com a política de oportunidades iguais, a AA é uma política que reconhece os obstáculos sociais para determinados grupos, de fato existentes [...]. No Brasil os afrodescendentes tiveram reiteradamente negado o direito de viver e atuar enquanto cidadãos, ficando os avanços no sentido desta conquista unicamente às expensas da própria população negra, por meio de iniciativas de diferentes grupos que compõem o Movimento Negro [...]. Um programa de ações afirmativas exige, pois, que se reconheça a diversidade étnico-racial da população brasileira; que se restabeleçam relações entre negros, brancos, índios, asiáticos em novos moldes; que se corrijam distorções de tratamento excludente dado aos negros; que se encarem os sofrimentos a que têm sido submetidos, não como um problema unicamente deles, mas de toda a sociedade brasileira.

O reconhecimento da diferença inclui a adoção da categoria raça como elemento balizador de políticas públicas que têm por fundamento a superação da desigualdade e o redimensionamento das contribuições dadas pela população negra na construção do país desde tempos pretéritos (Romão, 2005). Se por um lado, a promoção da igualdade repousa grande parcela de seus argumentos no sentido da completude da Modernidade; por outro, o aceno à diferença introduz novos elementos interpretativos, possibilitando que a história da sociedade brasileira possa ser reerguida em termos absolutamente distintos da produção com a qual

² Por negros, compreendemos a junção dos sujeitos autoidentificados enquanto pretos e pardos.

gerações de intelectuais foram instruídas e habituadas a compreender a sociedade brasileira.

O debate sobre as dimensões da igualdade e diferença, observadas e exploradas no debate sobre as AA em universidades brasileiras, têm estimulado e proporcionado aprendizados e ensinamentos acerca de como esta sociedade se compreende em termos de relações raciais. Ao referir-se a este período, alguns autores assinalam que o debate também ocorria em torno da categoria raça como conceito possível de estar na base da formação do pensamento social brasileiro quando o foco é a desigualdade. Deste ponto de vistas, destacamos uma destas observações

[...] se as posições se acirravam em torno do tema, e este parecia não receber tratamento adequado, uma vez que as políticas de ação afirmativa são amplamente conhecidas e largamente utilizadas desde as primeiras décadas do século XX, por quais motivos o consenso crítico não se preocupou em historicizar os usos de políticas de ação afirmativa em décadas anteriores? Os críticos das cotas para negros, por exemplo, desenvolviam esforços no sentido de refutar tais medidas, mas ao mesmo tempo não remetiam este tema para a experiência sobre as políticas de ação afirmativa acumulada anteriormente no interior da sociedade brasileira [...]. Para estes intérpretes, que reconhecem diversos níveis de desigualdades, a raça não teria centralidade e poder explicativo acerca das desigualdades sociais [...]. Entretanto, quanto ao tema cotas para negros, certo consenso crítico, como já se frisou, pareceu se formar no debate público travado ao longo de uma década (2002-2012), isto é, entre as primeiras medidas adotadas por universidades fluminenses e a Lei nº 12.711/12, que tornou obrigatório a adoção de cotas – com recorte socioeconômico e étnico-racial – em instituições federais de ensino superior (Vieira, 2015, p. 25-6).

Depreende-se da passagem anterior que mesmo amplamente difundidas pela sociedade brasileira, as PAA foram profundamente interrogadas sobre sua pertinência e validade. Este tensionamento ocorreu apenas quando mecanismos já tradicionais e de largo uso pela sociedade brasileira e presentes na legislação brasileira estenderam-se a negros e indígenas. Há de inserir, portanto, outras questões no debate que se polarizou entre 2002 e 2012. Nota-se que a dicotomia favoráveis *versus* contrários parece ter sido “inventada”, pois instrumentos afirmativos e que buscavam a realização material do princípio constitucional pareciam não constituir aspectos polêmicos da vida nacional. Mas, afinal, o que são as PAA? Optamos por uma definição que parece encontrar amplo consenso entre pesquisadores deste tema. De acordo com Gomes (2001, p. 6-7), as políticas de ação afirmativa são

[...] políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser um princípio jurídico a ser respeitado por todos e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade [...]. Impostas ou sugeridas pelo Estado [...] de cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, aptas a inculcar nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. Por outro lado, constituem, por assim dizer, a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promotivo, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais [...]. Trata-se, em suma, de um mecanismo sociojurídico destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social, que são seriamente perturbadas quando um grupo social expressivo se vê à margem do processo produtivo e dos benefícios do progresso [...]. As ações afirmativas constituem, pois, um remédio de razoável eficácia para esses males.

Estas políticas, cujos objetivos asseguraram a concretização do princípio constitucional da igualdade e visam, ao longo do tempo, erradicar os efeitos maléficos das discriminações, tornam relativamente fácil identificar no campo normativo, bem como em decisões políticas, a forte presença dos princípios contidos nas PAA. Por outro lado, também explicitaram o desafio fundamental enfrentado pela sociedade brasileira em termos sociais, econômicos, políticos e culturais³ que seria efetivar o princípio da igualdade para além da formalização em termos legais. Em outras palavras, o acesso e a distribuição de bens públicos não deveriam levar em conta a raça, a religião, o gênero, a compleição física, a nacionalidade, a orientação sexual etc. A igualdade, nesta equação, é o alicerce sobre o qual todas as tensões se ergueriam. As tensões sociais, com maior ou menor grau de virulência, revelariam um denominador comum a todos: o correto reconhecimento da humanidade das pertencas aos grupos sociais em disputa por projetos de sociedade.

Esta tem sido uma forma de analisar a atualidade e contundência das PAA, porém não é a única. Na medida em que foram se multiplicando os Programas de AA nas universidades públicas, a dimensão da diferença passou a ganhar certa legitimidade no interior da produção teórica, assim como temas como permanência, material e simbólica, e a continuidade da formação, com o avanço das políticas de AA para a pós-graduação. São dimensões que retomam

³ Atribuída ao compositor Antônio Carlos Jobim, esta frase acabou por significar as tensões entre o arcaico e o moderno em nossa formação social. Para aprofundamento destas reflexões, consultar Ângelo Augusto Manjabosco, *O Brasil não é para principiantes. Lew Parrela, George Love e David Zingg – fotógrafos norte americanos na revista Realidade (1966-1968)*; Francisco de Oliveira, *A vanguarda do atraso e o atraso de vanguarda: globalização e neoliberalismo na América Latina e As ideias fora de lugar*, que corresponde ao primeiro capítulo do livro *Ao vencedor as batatas*, de Roberto Schwarz.

questões centrais da sociedade brasileira que, por muitas décadas, amortizou parcela de seus conflitos por intermédio do mito da democracia racial e da construção de uma suposta identidade nacional homogênea.

Gilberto Freyre, na obra *Casa-Grande & Senzala*, retomou a questão racial, considerada como questão-chave para a compreensão da realidade e da identidade nacional. Freyre, no entanto, irá deslocar o eixo da discussão do conceito raça para o conceito cultura. Segundo Munanga (2004), com essa abordagem, Freyre subverte a compreensão da miscigenação, transformando-a em um conceito positivo. Ao subverter a imagem da mestiçagem como algo negativo, a mistura, a mescla de culturas, raças e valores civilizatórios poderiam transformar identidades múltiplas em uma única coletividade de cidadãos, isto é, em uma nação composta por um povo mestiço (Munanga, 2004, p. 88-89).

Para o autor, essa concepção configurará um mito originário da sociedade brasileira, fundado no encontro das três raças: branca, negra e índia. O cruzamento racial e cultural seria resultante dessa mistura e originaria a mestiçagem no campo cultural, ou seja, o mito de democracia racial resultou de uma dupla mistura, isto é, seria resultante tanto do encontro genético quanto cultural das diferentes raças e resultaria na convivência entre todos (Munanga, 2004, p. 88 e 89). Como afirma Munanga (2004), o encontro produziria, então, um modelo assimilatório do qual resultaria uma unidade entre os sujeitos. Logo, a ideia da democracia racial propiciaria o encobrimento dos conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros, afastando-se de sua comunidade de origem. Assim, afastar-se-iam também as características culturais e individuais de cada grupo, que poderiam contribuir para a construção e expressão de uma identidade própria (Munanga, 2004, p. 89).

Sinteticamente, estas posições podem ser apresentadas no âmbito das ciências sociais na chave da igualdade e da diferença. Como se percebe, as PAA são um amplo conjunto de iniciativas, públicas ou privadas, obrigatórias ou não, cujo enraizamento se dá em sociedades marcadas por históricas assimetrias e se estendem por uma gama bastante diversa entre clivagens sociais e visam sobretudo a superação de desigualdades, compreendidas em uma chave que extrapola as dimensões econômico-classistas.

Experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros. Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Européia. Nesses diferentes contextos, a ação afirmativa assumiu formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação. Seu público-alvo variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais e mulheres. As principais áreas contempladas são o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política (Moehlecke, 2002, p. 199).

Deste modo, pode-se concluir que as PAA apresentam um longo percurso histórico e larga disseminação em diferentes contextos societários. Seja a modalidade adotada ou as áreas onde se verifica a maior incidência desta política, o fundamental na utilização destes mecanismos é o engendramento de oportunidades que contribuam com a superação das assimetrias verificadas entre distintos grupos sociais. Relacionar de modo unívoco as PAA com a modalidade cotas não reflete exatamente, portanto, o alcance destas medidas. As cotas são tão somente uma das muitas possibilidades que o desenho institucional das PAA pode receber em uma dada situação. Estes aspectos nos parecem relevantes para situarmos o debate das PAA na pós-graduação que, no Brasil, passaram a ser mais recorrentes no ensino superior a partir de 2016.

2 Ações Afirmativas na Pós-Graduação

O ensino superior brasileiro passou por dois momentos de significativa expansão. O primeiro deles coincide com o período de suspensão do regime democrático de governo (entre 1964 e 1980), enquanto o segundo corresponde ao início da década de 1990 até meados dos anos de 2010 (Tomás; Silveira, 2021, p. 150). Essa expansão pode ser compreendida em pelo menos dois princípios centrais, um quantitativo e um qualitativo. O primeiro trata do aumento quantitativo do número de instituições públicas de ensino e da ampliação do número de vagas ofertadas pelas instituições preexistentes, enquanto o segundo resulta da alteração do perfil discente e subsequentemente do perfil docente. Vale lembrar que nesse segundo momento também houve uma significativa expansão do quantitativo de vagas, orientada tanto pela

criação dos Institutos Federais de Educação (IFs)⁴ quanto pela ampliação do número de universidades e de *campi* universitários⁵.

A alteração do perfil discente, tanto nas universidades públicas quanto nas particulares, somada à aprovação de Lei nº 12.711/2012, foi orientada por medidas como: (i) em 2005, foi aprovado o Programa Universidade para Todos (PROUNI), programa governamental de bolsas de estudos para estudantes dos estratos socioeconômicos de baixa renda em instituições privadas; (ii) em 24 de abril de 2007, pelo Decreto nº 6.096, foi instituído o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que tinha como objetivo expandir o acesso e a permanência no ensino superior (Tomás; Silveira, 2021, p. 151).

A Lei nº 12.711 foi rediscutida no ano de 2023, passando a incorporar entre suas alterações⁶: (i) os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa de cotas, que são 50% do total, apenas se não alcançarem as notas para ingresso às vagas de ampla concorrência; (ii) estabelecer prioridade para cotistas em situação de vulnerabilidade social no recebimento de auxílio estudantil; (iii) reduzir de um e meio para um salário-mínimo a renda *per capita* familiar máxima do estudante candidato ao ingresso pelas cotas por ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; (iv) promover políticas de inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência também nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG), que abrangem os cursos de mestrado e doutorado; (v) inclui quilombolas.

As PAA na pós-graduação passaram a compor o *hall* das demandas da sociedade civil, considerando que a inclusão das AA na graduação não garantia por si o enfrentamento das desigualdades fundamentadas quanto à discriminação racial. Em 2020, Venturini e Júnior (2020, p. 892) publicaram um levantamento sobre a inserção dessas políticas na pós-graduação no período de 2002 a 2018. De acordo com os autores, em um primeiro momento as decisões sobre a implementação das AA na pós-graduação decorreriam de resoluções das universidades

⁴ Os IFs foram criados em 29 de dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.892, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A criação dos IFs se deu a partir de 31 centros federais de educação tecnológica (Cefets), 75 unidades descentralizadas de ensino (Uneds), 39 escolas agrotécnicas, 7 escolas técnicas federais; oito escolas vinculadas a universidades deixaram de existir para formar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/rede-federal-inicial/historico>. Acesso em: agosto de 2025.

⁵ Fruto do REUNI, essas vagas corresponderam ao aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno, redução das taxas de evasão, e ocupação de vagas ociosas. Disponível em: <https://reuni.mec.gov.br/>. Acesso em: agosto de 2025.

⁶ Atualizada pela Lei nº 14.723, de 2023. Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(73,1%), dos programas (17,9%), e algumas foram criadas por meio de leis estaduais (8,6%), ambas incentivadas por fundações como a Fundação Carlos Chagas (FCC) e pela Fundação Ford (FF)⁷.

Segundo Venturini e Júnior (2020)

[...] entre 2015 e 2018, o número de políticas decorrentes de resoluções das universidades teve um aumento significativo. Enquanto no ano de 2015, havia apenas três universidades com resolução sobre ação afirmativa na pós-graduação: a Uneb (aprovada em 2002), a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Universidade Federal do Piauí (UFPI) (ambas de 2015). Em 2016, outras duas universidades aprovaram resolução: Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM)) e, em 2017, mais 14 o fizeram. No que se refere às políticas adotadas por decisão dos próprios programas, nota-se que tais iniciativas aumentaram de 45, em 2017, para 134, em janeiro de 2018. A concentração dessas ações em 2017 aponta para o papel indutor da Portaria Normativa MEC nº 13 (Brasil, 2016), a qual determinou que todas as instituições federais de ensino superior deveriam enviar propostas de inclusão de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Venturini e Júnior, 2020, p. 886).

Os autores (2020, p. 888) apresentam o crescimento quantitativo das AA nos programas de pós-graduação e avançam ao categorizar os modelos de políticas adotados no período estudado (2002-2018). Logo, identificaram seis modalidades de AA nos programas: (i) cota: cotas para determinados grupos; (ii) cota + vagas suplementares reservadas: cotas para um determinado grupo e vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, todos submetidos a processo seletivo regulado por edital único; (iii) cota + vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado): cotas para um determinado grupo e vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, os quais são submetidos a um processo seletivo separado e com regras distintas; (iv) cota + vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado): vagas adicionais destinadas exclusivamente para pessoas pertencentes a determinados grupos e todos os candidatos são submetidos a processo seletivo regulado por edital único; (v) vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado): apenas vagas adicionais destinadas exclusivamente a determinados grupos, os quais são submetidos a processos seletivos separados e com regras

⁷ O Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford, também conhecido como *International Fellowship Program* (IFP), criado em 2001, e o Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil, criado em 2003. Ambos são considerados as primeiras iniciativas de inclusão de candidatos pertencentes a grupos sub-representados na pós-graduação (Rosemberg, 2013; Santos, 2010; Unbehaum; Carvalho, 2014).

distintas; (vi) cota + bônus: cotas para determinados grupos e bônus em etapas do processo seletivo.

Ainda de acordo com este estudo, o perfil dos beneficiários variava consideravelmente, dialogando com as realidades de cada uma das instituições. Assim, as AA variavam entre pretos (92,0%), pardos (91,3%), indígenas (90,4%), pessoas com deficiência (78,0%), quilombolas (17,8%), pessoas trans (10,4%), estudantes graduados na rede pública (9,2%), de baixa renda (9,1%), membros de povos e comunidades tradicionais (7,2%), pessoas com visto humanitário ou refugiados (0,5%) e membros de movimentos negros (0,3%).

Duas outras características das PAA nos interessam: em primeiro grau, a área de concentração, segundo a definição da CAPES, e a região geográfica dos PPGs. Quanto à área de concentração, houve uma concentração significativa nos programas de Ciências Humanas (22,9%), seguida dos interdisciplinares (12,3%), Ciências da Saúde (12,2%), Ciências Sociais Aplicadas (12,0%), Ciências Agrárias (9,9%), Ciências Biológicas (8,3%), Ciências Exatas e da Terra (8,0%), Engenharia (7,4%) e Linguística, Letras e Artes (7,0%). Quanto à distribuição regional, constaram a predominância dos PPGs no Sudeste (36,8%), seguido do Nordeste (30,5%), Centro-oeste (13,1%), Norte (11,2%) e Sul (8,3%).

2.1 Políticas de Ações Afirmativas na pós-graduação na Amazônia Oriental

Temas como biodiversidade, sustentabilidade e novas formas de produção de energias renováveis alçaram na Amazônia a centralidade do debate no cenário global. Demarcada pela presença da Floresta Amazônica⁸, a Amazônia Legal contempla, além do território brasileiro, parte do território da Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela. No caso brasileiro, a Amazônia Legal ocupa, aproximadamente, 49,29% do território, abrangendo os estados do Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins, estando subdividida em duas partes: Amazônia Oriental e Amazônia Ocidental. A Amazônia Oriental inclui os estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso.

⁸ Trata-se de uma floresta tropical úmida que se estende pela bacia hidrográfica do rio Amazonas, com dimensão de aproximadamente 6,74 milhões km². A floresta abriga um terço das espécies existentes no planeta e abarca também a Bacia Hidrográfica Amazônica. Além disso, guarda estoques substanciais de madeira, borracha, castanha, peixe, minérios e outros.

Amplamente discutida em seus aspectos geográficos, este artigo buscou contribuir com uma reflexão em termos sociológicos sobre a Amazônia Legal, mais especificamente, em sua parte Oriental. Compreendida por sua complexidade histórica, econômica, social e cultural, a região abarca modelos de desenvolvimento marcados por grandes projetos de desenvolvimento que envolvem ferrovias, rodovias, hidrelétricas etc. Segundo Monteiro (2011)

[...] a porção oriental foi a mais afetada [pela alteração das estruturas sociais e espaciais promovidas pelos corredores de exportação], por nela se localizar a quase totalidade das infraestruturas necessárias à exploração de minérios e à transformação industrial de parcela deles em produtos semielaborados (Monteiro, 2011, p. 38).

A Amazônia Oriental⁹ também direciona atenção devido a sua diversidade, compreendendo no Brasil um território com significativa presença de populações indígenas, principalmente dos troncos linguístico Tupi-Guarani e Macro-Jê, incluindo etnias não contactadas, quilombolas, quebradeiras de coco, extrativistas, e uma presença significativa de pretos e pardos. Além disso, essa porção da Amazônia tem sido palco de intensos conflitos na luta pela terra e pela água, ao mesmo tempo em que se estabelece como uma das últimas área de expansão do agronegócio¹⁰. Para Monteiro (2011),

[...] no caso Amazônico, destacam-se conflitos fundiários (Hébette, 2004), a alteridade sociocultural e de temporalidades (Martins, 1975), o embate e a associação entre formas pré-capitalistas ou mercantis e as do capitalismo financeiro e da produção industrial, e a estabilidade dos sistemas ambientais e dos modos de valorização do solo e dos recursos naturais (Becker, 2004; Cleary, 1993; Coelho, 1977) (Monteiro, 2011, p. 40),

Nesse sentido, o compartilhamento de processos de ocupação similares, de violência tanto urbana quanto rural, das desigualdades raciais e de gênero, além da recorrência de denúncias de trabalho análogo a escravidão envolvendo adultos e crianças, as altas taxas de

⁹ A Amazônia Oriental é composta por cinco estados, no entanto, este artigo se debruçou com maior densidade analítica sobre os dados de duas instituições de ensino, uma situada no Maranhão (UFMA) e a outra no Mato Grosso (UNEMAT). Esse recorte foi orientado por duas questões centrais: (i) diversidade de instituições, sendo uma federal e outra estadual; (ii) instituição de atuação dos autores.

¹⁰ O acrônimo MATOPIBA denomina a região que se estende por quatro estados do Brasil, formado com as quatro primeiras sílabas de cada estado, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

desigualdade e a fragilidade dos serviços de saúde, educação e infraestrutura urbana, são parte da realidade que constitui as cidades da Amazônia Oriental.

Em termos das PAAs, Ventutini e Júnior (2020) demonstram que, dentre as universidades públicas federais, localizadas na Amazônia Oriental, que adotaram algum tipo de PAA destinada à pós-graduação no período 2002 a 2018, estavam a Universidade Federal do Amapá (Unifap)¹¹ e a Universidade Federal do Tocantins (UFT)¹². Considerando que apenas o Pará e o Tocantins têm mais de uma universidade federal¹³, o cenário apresentado merece certa atenção. No que se relaciona às universidades estaduais, nenhuma das IEs presente nos estados elencados implementada uma PAA no período analisado pelos autores.

No ano de 2016, o Ministério da Educação, por meio da Portaria Normativa n. 13, de maio de 2016, dispôs sobre a indução das PAA na pós-graduação. Em seu artigo 1, a portaria estabelece que

[...] no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas (Brasil/MEC, Portaria nº 13/2016).

A Resolução, somada à atualização da Lei nº 12.711, de 2012, e pela Lei nº 14.723, de 2023, que prevê, entre outras medidas, a adoção de PAA na pós-graduação das universidades públicas brasileiras, tem apresentado alterações no cenário disposto por Ventutini e Júnior (2020), ao menos no que se refere aos estados analisados por este artigo quanto à adoção dessas medidas no âmbito da pós-graduação, como podemos observar no quadro abaixo.

¹¹ Resolução n. 39 do Conselho Universitário da Unifap (UNIFAP, 2017).

¹² Resolução n. 14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UFT (UFT, 2017).

¹³ No caso do Pará, são as universidades: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará (UNIFESPA). No caso do Tocantins, a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

Quadro 1 - Adoção de Políticas de Ações Afirmativas nas universidades federais e estaduais da Amazônia Oriental.

Amazônia Oriental	IES			
	Federais	Resolução/ano	Estaduais	Resolução/ano
Maranhão	UFMA	nº 3.058/2023	UEMA	nº 1819/2024
			UEMASul	---
Tocantins	UFT	nº 14/2017	Unitins	nº 034/2024
	UFNT	nº 25/2024		
Pará	UFPA	---	UEPA	nº 005/2024
	UFOPA	nº 314/2019		
	UNIFESSPA	nº 534/2021		
	UFRA	nº 481/2021		
Mato Grosso	UFMT	nº 197/2021	UNEMAT	---
Amapá	UNIFAP	nº 21.2022	UEAP ¹⁴	nº 436/2020 nº 450/2020 nº 437/2020 nº 451/2020

Fonte: Dados dos autores.

Avalia-se que a inclusão das AA na pós-graduação por meio da Lei nº 14.723/2023 e sua indução, no ano de 2016, por meio da Portaria MEC nº 13/2016, tenham produzido alterações no cenário de implementação de tais medidas na pós-graduação, particularmente nas universidades estaduais nos estados que compõe a Amazônia Oriental. Entre as universidades federais, a UFNT foi a única que adotou políticas de inclusão específicas à pós-graduação após a revisão da Lei nº 12.711, no entanto é necessário destacar que a universidade em questão foi criada no ano de 2022 a partir do desmembramento de dois *campi* da UFT¹⁵. A UFPA é a única entre as instituições federais que não tinham uma resolução específica sobre as PAA. Em sua página online oficial, a universidade informa que diversos PPGs adotam reservas de vagas para

¹⁴ A UEAP não tem uma única resolução específica destinada às ações afirmativas, porém, a partir do Edital do de Seleção do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais Amazônicos, foi possível localizar o indicativo de Resoluções específicas para os seguintes grupos: estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais e extrativistas (conforme Resolução nº 436/2020 CONSU/UEAP e Resolução nº 450/2020 CONSU/UEAP); e estudantes transgêneros e transexuais (conforme Resolução nº 437/2020 CONSU/UEAP e Resolução nº 451/2020 CONSU/UEAP). As resoluções citadas no edital de seleção do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais Amazônicos não foram localizadas na página da universidade; deste modo, tomaremos como parâmetro edital de seleção do mestrado citada.

¹⁵ A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) foi criada a partir do desmembramento dos *campi* de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

negros, indígenas, PcDs e/ou pessoas da comunidade LGBTQIAPN+. Na página também foi possível localizar a informação de que uma política institucional para todo o sistema está em fase de elaboração.

Entre as universidades estaduais, observa-se que 50% das IEs adotam políticas específicas por meio de Resoluções direcionadas a implementação das PAA nos cursos de pós-graduação (mestrados e doutorados), enquanto os outros 50% não tinham resolução geral sobre o tema. Nesses casos, a adoção ou não de PAA relaciona-se a medidas internas aos PPGs, no caso da UEMASul e da UNEMAT, e no caso da UEAP está disposto em quatro resoluções e menciona a Lei 14.723/2023. Dentre os 50% que adotam resoluções gerais, destaca-se o fato de que todas as IEs passaram a implementá-las no ano de 2024.

O Quadro 2 apresenta o perfil dos grupos atendidos pelas PAA, destacando-se os grupos dispostos na Lei nº 14.723/2023, ou seja, pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência.

Quadro 2 - Grupos atendidos pelas Políticas de Ações Afirmativas nas universidades federais e estaduais da Amazônia Oriental.

Amazônia Oriental	IES			
	Federais	Grupos atendidos	Estaduais	Grupos atendidos
Maranhão	UFMA	PcDs, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, trans, baixa renda	UEMA	Servidores, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e PcDs
			UEMASul ¹⁶	---
Tocantins	UFT	Pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou PcDs	Unitins	Negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas
	UFNT	Negros, pardos, PcDs (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), povos originários, pessoas trans, quilombolas, imigrantes, refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, outras categorias de vulnerabilidade social		
Pará	UFPA	---	UEPA	Servidores técnico-administrativos e docentes efetivos
	UFOPA	Negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e PcDs		
	UNIFESSPA	Negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, Refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e PcDs, indígenas e quilombolas		
Amapá	UNIFAP	Negros (pretos e pardos), indígenas, PcDs (incluindo TEA), quilombolas, pessoas trans, populações do campo, pessoas em situação de deslocamento forçado/migrantes internacionais (em função de suas especificidades identitárias)	UEAP ¹⁷	Pretos, pardos, quilombolas, PcDs, estudantes oriundos de comunidades tradicionais e extrativistas, transgêneros e transexuais
Mato Grosso	UFMT	Negros (pretos e pardos), indígenas, PcDs, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis)	UNEMAT	---

Fonte: Dados dos autores.

¹⁶ A UEMASul tem um único PPG. Segundo o edital deste programa, o Programa de Pós-Graduação em Letras, oferta quatro vagas para as PAA, sendo destinadas a candidatos autodeclarado(as) negros, indígenas, quilombolas, PcD e docentes e/ou técnico-administrativos efetivos da UEMASUL.

¹⁷ A UEAP tem um único PPG. Segundo o edital deste programa, o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais Amazônicos, oferta PAA destinada a pretos, pardos, quilombolas, PcDs, estudantes oriundos de comunidades tradicionais e extrativistas, transgêneros e transexuais.

Dentre as IEs que apresentam regimentos gerais destinados à implementação das PAAs, apenas a UFT e a UFOPA atentem estritamente aos grupos descritos na Lei nº 14.723/2023, enquanto parte significativa das IEs amplia os grupos atendidos. Entre as instituições federais que ampliam o grupo, encontram-se: UFMA, UFNT, UNIFESSPA, UNIFAP e UFMT; já entre as estaduais, tem-se UEMA e UEAP. A UFRA é a única instituição federal nesse rol que atende apenas a indígenas e a quilombolas, enquanto, entre as estaduais, a UEPA atende apenas servidores técnico-administrativos e docentes efetivos.

A ampliação destes grupos corresponde à mobilização política de determinados grupos, bem como a relevância social e acadêmica do acesso a direitos de cidadania por meio do acesso a educação formal, associada à relevância da autonomia universitária. A inserção de políticas públicas educacionais mobilizadas pela comunidade LGBTQIA+ e apoiada por acadêmicos dedicados ao tema foi analisada por Silva, Sousa e Furlan (2025). Os autores identificaram a presença de PAA para ingresso e permanência em 16 universidades federais brasileiras, dispostas em 22 resoluções específicas para pessoas com identidade de gênero diversas. De acordo com os autores, essas políticas destinam-se, majoritariamente, ao acesso de pessoas transexuais à pós-graduação por meio da reserva de vagas.

O estabelecimento de vagas para além das identidades estabelecidas em lei demonstrou um avanço, considerando a ausência de obrigação legal explícita para a elaboração dessas políticas voltadas a pessoas travestis, transexuais, não binárias e com outras identidades de gênero. Embora relevantes, mostraram-se insuficientes diante do total de universidades federais. Uma pesquisa realizada pela Folha de São Paulo em 2019 identificou cotas para pessoas transgêneros em 1.217 das 63 universidades até então existentes (Watanabe, 2019). Desde então, foram identificadas a criação de, no mínimo, mais oito políticas com reserva de vagas pelas seguintes universidades: FURG, UFG, UFJF, UFMA, UFPE, UFSJ, UNIFAP e UNIFESP (Silva; Sousa, 2025, p. 14-15).

No que se refere à inclusão de imigrantes, refugiados, asilados, apátridas, portadores de visto humanitário e pessoas em situação de deslocamento forçado/migrantes internacionais, resgatamos os dados do relatório lançado pela Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2019, p. 12), que defende que apenas 3% dos refugiados(as) no mundo conseguem acessar o ensino superior, comparado aos 37% da população global que chega aos níveis educacionais mais altos. Nesse sentido, a adoção de PAA para esses grupos por instituições localizadas na Amazônia Oriental (UFNT, UNIFESSPA e UNIFAP) pode indicar a adequação

ao contexto migratório da região onde as instituições estão situadas, particularmente orientado pelos processos de interiorização¹⁸ de migrantes e refugiados do Haiti e da Venezuela.

Para Santos, “as universidades são as primeiras instituições a oferecerem políticas capazes de garantir a prevalência dos direitos humanos e do conhecimento livre de fronteiras (2021, p. 86)”, ao garantirem o acesso ao direito à educação¹⁹ dos migrantes, se responsabilizando pela defesa dos direitos humanos em contextos de severas crises migratórias que assolam a América Latina.

A inclusão, no grupo de atendidos pelas PAA, de populações do campo (UNIFAP), comunidades tradicionais e extrativistas (UEAP) está restrita ao estado do Amapá. O dado pode nos indicar questões de maior sensibilidade quanto ao acesso à educação formal no campo. Questões como a ausência de infraestrutura das unidades das escolas do campo, estradas intrafegáveis, ausência de professores ou até mesmo a fragilidade da formação docente contribuem para a permanência das crianças e dos jovens na escola; esses dados se reproduzem, atingindo o ensino superior. No caso dos estados que compõe a Amazônia Oriental, esses dados aprofundam sobremaneira as desigualdades inerentes as dinâmicas de ocupação do território por grandes projetos, majoritariamente vinculados ao agronegócio.

2.2 O caso da UFMA e da UNEMAT

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) é a única universidade federal situada no estado. O Maranhão concentra, atualmente, cerca de 15 etnias indígenas, centenas de comunidades quilombolas e tradicionais, além de 79% de sua população de autoidentificar como preta ou parda. A universidade tem nove *campi* dispostos de norte a sul do estado nas cidades de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís. A UFMA iniciou sua PAA em 2007, como consequência da adesão ao REUNI. Com

¹⁸ De acordo com o portal operacional *Situaciones de Refugiados y Migrantes*, do ACNUR²⁹, o processo de interiorização é uma das soluções encontradas pelo governo brasileiro para, de forma organizada, realocar venezuelanos e venezuelanas que estão concentrados em Boa Vista (RR) para outras cidades brasileiras. A estratégia tem o objetivo de reduzir o impacto deste fluxo em Roraima e, ao mesmo tempo, proporcionar melhores condições de acolhida e de integração para os venezuelanos que querem permanecer no Brasil. A estratégia de interiorização é coordenada por um Subcomitê Federal que envolve nove ministérios, em articulação com governos de estados e municípios receptores, agências da ONU e organizações não governamentais (ACNUR, 2019, p. 64-65).

¹⁹ Segundo Santos, (2021, p. 86), do universo de 109 universidades públicas estaduais e federais, somente 24, ou seja, 22% delas apresentam algum processo de requisição de vagas ou de vestibular que oferece acesso diferenciado ou facilitado a algum tipo de imigrante em seus cursos de graduação.

a adesão à Lei nº 12.711/2012, manteve a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e de baixa renda, a partir do Censo do IBGE. Por meio da Resolução 3.058 de 2023, instituiu a Política de Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*. A política determina um percentual mínimo de 30% do total de vagas ofertadas para os seguintes grupos: (i) PcDs; (ii) pretos e pardos; (iii) indígenas; (iv) quilombolas; (v) transexuais; (vi) pessoas em situação de baixa renda.

O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS)²⁰ foi aprovado pela CAPES em 2018, após iniciativa de professores do curso de Licenciatura em Ciências Humanas – Sociologia do Centro de Ciências de Imperatriz (CCIM), da UFMA, tendo sua primeira turma no ano de 2019. O PPGS oferece o curso a nível de mestrado, sendo atualmente o único programa de mestrado em Sociologia do Maranhão e o único da área de Ciências Sociais localizado fora da capital. Disso, depreendemos que o Programa é representativo das políticas de interiorização da pós-graduação no Brasil. O PPGS adota medidas diferenciais para acesso à pós-graduação desde 2019; naquele momento as AA aplicavam-se exclusivamente ao acesso de estudantes negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas. No ano de 2020, os grupos assegurados pelas AA ampliaram-se, incorporando pessoas com deficiência (PcDs) e transexuais. Em acordo com a Resolução CONSEP 3.058 de 2023 (UFMA), que estabelece a obrigatoriedade da implementação das AA na pós-graduação, a PAA do PPG foi novamente alterada.

Além das PAA implementadas por meio da Resolução CONSEP 3.058 de 2023 (UFMA), o Programa aderiu a políticas de permanência associadas ao ingresso, ou seja, seguindo a mesma Resolução que indica a aplicação necessária de medidas de permanência (Capítulo III). A partir de debates sobre a composição racial, étnica, e econômica do estado do Maranhão e do PPGS, somada à Portaria CAPES nº 133/2023 e a Resolução supracitada, a Comissão de Bolsas, em consonância com a Comissão de Ações Afirmativas do PPGS, elaborou uma minuta de revisão do Regimento Interno de Bolsas, posteriormente aprovada pelo Colegiado do curso, que atende ao disposto nos documentos citados. Assim, partir de 2023 o PPGS passou a adotar PAA tanto para o ingresso quanto para permanência de estudantes dos seguintes grupos, desde que (i) não tenham condições sociais e econômicas para se manterem

²⁰ O quadro docente do Programa é composto por 17 professores, sendo 14 permanentes e 3 colaboradores

durante a vigência dos 24 meses no curso e não tenham vínculo empregatício; (ii) discentes provenientes de povos indígenas e comunidades quilombolas; (iii) discentes PcDs; (iv) discentes pretos e pardos; (v) discentes trans.

A Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT) difere da UFMA à medida em que se trata de uma instituição estadual. O Mato Grosso representa o estado com maior número de etnias indígenas vivendo em seus territórios originários, concentrando 45 etnias, número esse que ainda pode ser contestado devido a presença de grupos não contactados. A UNEMAT implementou suas primeiras PAA no ano de 2000 com aprovação do então denominado Terceiro Grau Indígena. A aprovação do Programa de Integração de Inclusão Étnico-Racial da UNEMAT (PIIER)²¹ ocorreu em dezembro de 2004, tendo sua implementação passado a vigorar a partir do segundo semestre do ano seguinte.

Em setembro de 2015, o programa foi prorrogado por igual período. Integrante de um extenso rol de PAA, o PIIER/UNEMAT pôde se configurar em torno de candidatos negros autodeclarados, pois desde o ano de 2000 a UNEMAT cumpria legislação, aprovada no âmbito da Assembleia Legislativa, que determinava que 50% das vagas ofertadas deveriam ser ocupadas por egressos do sistema público de educação. Deste universo têm destaque as cotas para indígenas e as cotas para negros. Em primeiro lugar, é fundamental compreender a validade e pertinência das PAA no ensino superior. Segundo documentos da universidade, no ano de 2019, o PIIER foi renomeado para Programa de Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT, e em 2023, por meio da Resolução nº 046/2023 CONEPE, passou a oferecer 60% das vagas nos cursos de graduação para candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Cabe destacar que a UNEMAT, mesmo tendo sido uma das universidades pioneiras na adoção de cotas para negros na graduação, ainda não apresenta uma Resolução específica para a adoção de tais políticas no âmbito da pós-graduação.

O Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT (PPGEdu) foi aprovado pela CAPES em 2009, tendo sua primeira turma em 2010²², a partir da articulação de um grupo de docentes vinculados ao curso de Pedagogia do Campus Universitário Jane Vanini, situado na

²¹ A UNEMAT foi uma das IES pioneira no sistema de cotas com a criação do Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER (Resolução n. 200/2004 CONEPE), criado em 2004 e implantado no segundo semestre de 2005. Desde então, parte do número total das vagas ofertadas em todos os cursos de graduação da UNEMAT ficou reservada a candidatos autodeclarados negros (de cor preta ou parda), de acordo com critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

²² Atualmente, o Programa conta com 19 professores permanentes e duas linhas de pesquisa: Educação e Diversidade, e Formação de Professores, Políticas Educacionais e Práticas Pedagógicas.

cidade de Cáceres, no Mato Grosso. No ano de 2025, o PPGEdu deu início a sua primeira turma de doutorado. O PPGEdu compõe um grupo de dois programas de pós-graduação em educação no estado do Mato Grosso²³.

O PPGEdu adota medidas diferenciais para acesso e permanência na pós-graduação, o que pode-se constatar por meio dos documentos disponíveis na página online do Programa. De acordo com o Regimento Interno do curso²⁴ (Seção I), Art.63, o PPGEdu adotará Políticas de Ações Afirmativas em até 20% do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo; as vagas serão distribuídas entre as linhas de pesquisa do PPG de maneira equitativa. O perfil atendido pelas AA no PPGEdu é descrito por meio dos editais de seleção anuais, sendo que no caso do edital referente ao ano de 2025, observou-se que o edital atende aos seguintes grupos: (i) pessoas autodeclaradas negros/as (pretos/as e pardos/as); (ii) indígenas; (iii) quilombolas; e (iv) PcDs.

Assim como o PPGS, o PPGEdu tem garantido por meio de seus editais medidas de permanência dos estudantes de pós-graduação. No caso, as medidas são implementadas por meio de editais específicos para bolsas de estudos que contemplam como critérios de classificação: (i) desempenho final no processo seletivo; (ii) fator socioeconômico; e (iii) local de moradia anterior ao início do curso²⁵. Os critérios identitários não são adotados na distribuição de bolsas, tais como o critério racial.

Quadro 3 - Políticas de Ações Afirmativas adotadas no âmbito do PPGS e do PPGEdu.

Políticas de Ação Afirmativa	Programa de Pós-Graduação	
	PPGS	PPGEdu
Tipo de documento	Resolução da IES	Edital de seleção de vagas
Percentual vagas	30%	20%
Grupos atendidos	Negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, PcDs, transexuais, pessoas em situação de baixa renda	Negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, PcDs
Política de permanência	As cotas de bolsas são distribuídas alternadamente entre cotistas e ampla concorrência	As cotas de bolsas são distribuídas a partir de um segundo edital, este, por sua vez, considera critérios das PAA

Fonte: Dados dos autores.

²³ A Universidade Federal do Mato Grosso tem curso de mestrado e doutorado em educação localizados na capital do estado, Cuiabá.

²⁴ Resolução nº 003/2024 (CONSUNI/UNEMAT).

²⁵ Esse critério atribui menor pontuação aos candidatos residentes no município sede do programa, Cáceres (5 pontos), residentes a menos de 500 km de Cáceres (8 pontos) e residentes a mais de 500 km de Cáceres (10 pontos).

Em relação às políticas de permanência adotadas pelos PPPGs analisados, destacam-se: (i) a forma de seleção dos bolsistas e (ii) os critérios adotados por cada programa. O PPPGS, orientado pelo Capítulo III da Resolução nº 3.058/2023, adotou como forma de seleção para distribuição das cotas de bolsas a partir do resultado final do processo seletivo. A distribuição segue uma ordem de prioridades no que se refere aos grupos atendidos pela PAA. Segundo o Art. 18,

As cotas de bolsas serão distribuídas alternadamente, considerando os aprovados nas modalidades de ações afirmativas, previstas no item 3 deste Regimento, e na ampla concorrência. Nas modalidades de ações afirmativas, serão considerados como situações de prioridade os/as candidatos/as a bolsa seguindo a ordem apresentada:

- I) Discentes provenientes de povos indígenas e comunidades quilombolas que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- II) Discentes PcDs que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- III) Discentes pretos e pardos que não possuam condições sociais e econômica para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- IV) Discentes trans que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;
- V) Discentes que não possuam condições sociais e econômicas para se manterem durante a vigência dos 24 meses no curso sem a bolsa de mestrado;

O Programa estabelece ainda que, independente do grupo ao qual o discente se identifique, é necessário que não apresente vínculo empregatício, sendo este o critério definidor para que os demais possam ser reconhecidos na distribuição das bolsas. A medida, apesar de recentemente adotada pelo programa, visa atender as demandas de acesso a permanência dispostas tanto na Lei nº 14.723/2023 quanto na Resolução²⁶ adotada pela UFMA. No caso do PPGEdu, as cotas de bolsas têm sido distribuídas por meio de editais de seleção específicos contemplando critérios de PAA. No caso do edital analisado, referente ao processo seletivo para ingresso no ano de 2025, as bolsas devem ter distribuição prioritária entre discentes sem vínculo empregatício e que tenham sido beneficiados, no ingresso, por PAA e/ou estejam em condições de vulnerabilidade social. Os critérios adotados para classificação dos candidatos são (i)

²⁶ A Resolução nº 3.058/2023, em seu Capítulo III, prevê as ações afirmativas de permanência. O Art. 10 refere-se, especificamente, às bolsas: “a definição dos critérios e procedimentos para distribuição de bolsas de pesquisa será estabelecida por instrução normativa do programa de pós-graduação *stricto sensu*, elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado do Curso, com base em instrução normativa específica da AGEUFMA, considerando, preferencialmente, as pessoas em situação de baixa renda”.

pontuação na ficha de contagem dos pontos relativa à produção intelectual (peso 20); (ii) não ter vínculo empregatício (peso 25); (iii) fator socioeconômico (peso 25); e (iv) local de moradia antes do ingresso no PPGEduc (peso 20).

A análise dos documentos que orientam a implementação de PAA na pós-graduação na Amazônia Oriental, com recorte específico a dois PPGS, sendo um localizado no Maranhão e outro no Mato Grosso nos possibilita destacar alguns pontos: a) a temporalidade e os modelos de PAA para estudantes de pós-graduação nas instituições públicas de ensino no Brasil; b) o perfil dos estudantes atendidos pelos PAA adotados na pós-graduação; c) os efeitos dos particularismos institucionais e regionais.

Quanto ao primeiro destaque, constatou-se que, apesar das medidas de indução e da ampliação da Lei que estabelece a obrigatoriedade da adoção das AA nos programas de pós-graduação, ainda é possível constatar a ausência dessas medidas, principalmente no que se refere às instituições estaduais. Isso indica, possivelmente, que os contextos e tensões internas às instituições ainda se apresentam como obstáculo ao reconhecimento das desigualdades que informam o acesso e a permanência na graduação e na pós-graduação, mesmo em regiões com um significativo debate sobre a presença de grupo aos quais essas políticas são direcionadas. Em relação aos grupos atendidos pelas políticas de AA, há um certo consenso entre as instituições, que tem assegurado majoritariamente vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas com baixa renda e, em alguns casos, pessoas transexuais. A contribuição dos Programas para a interiorização da pós-graduação na Amazônia Oriental é um dado significativo, considerando as possíveis contribuições para o desenvolvimento regional, no entanto, temas como a institucionalização das políticas de acesso vinculadas as políticas de permanência ainda representam os limites sociais e institucionais do tema no país.

3 Considerações finais

Pretendeu-se, neste artigo, tecer algumas considerações acerca de diferentes processos de implementação da Políticas de Ação Afirmativa no território da Amazônia Legal, enfatizando a Amazônia Oriental, que é constituída pelos estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso. De modo a dialogar com a literatura especializada, recuperou-se um conceito de ação afirmativa que parece encontrar largo consenso no campo das Ciências Sociais

e Humanas e, ao fazê-lo, caracterizou-se que, com muita probabilidade, a primeira legislação sobre ação afirmativa no Brasil ocorrera ainda na primeira metade do século XX e estava consoante ao processo de modernização das relações trabalhistas no interior da sociedade brasileira.

A recuperação de um conceito com largo consenso possibilitou problematizar as polêmicas ocorridas entre 2002 e 2012 – a primeira década das ações afirmativas incidentes no ensino superior –, recolocando e ampliando tais polêmicas. Para além de eventuais posições favoráveis e contrárias, o que o debate parecia revelar eram as reações conservadoras não apenas contrárias à democratização do acesso ao ensino superior, mas também o resguardo de posições sociais estratégicas no intrincado pacto nacional que se erigia em torno do mito da democracia racial.

As políticas de ação afirmativa ganham novo capítulo a partir da sanção da Lei nº 14.723/23 que alcançou a pós-graduação ao renovar as cotas para egressos das redes de educação básica, negros e indígenas, ampliando os sujeitos a serem contemplados por tal política: além de negros e indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência conquistaram a possibilidade de ingresso em programas de pós-graduação.

O que o estudo possibilitou vislumbrar é que na região Amazônia Oriental, algumas universidades, mesmo antes da mencionada legislação, já tinham “inovado”, por intermédio de Conselhos Superiores ou de órgãos colegiados, e aprovado PAA no acesso e na permanência para sujeitos diversos em alguns de seus programas de pós-graduação. Em outras palavras, foi possível constatar que universidades localizadas na Amazônia Oriental já acumulavam experiências na pós-graduação com a presença de novos sujeitos. Considerando os aspectos da diversidade socioambiental, étnico-racial e político-cultural das Unidades da Federação que integram a Amazônia Legal, estima-se que o impacto destas presenças ultrapassará questões de ordem quantitativa. Estudos futuros poderão avaliar modificações não apenas no perfil étnico-racial de estudantes de pós-graduação, mas também o potencial disruptivo que estes programas de pós-graduação passam a contar.

Quando o foco de análise recaiu sobre uma universidade federal localizada no estado do Maranhão e outra estadual localizada em Mato Grosso, pôde-se constatar movimentos que, apesar de duas importantes diferenças, trazem em seus desdobramentos elementos que aproximam estas iniciativas. Em 2020 o recém-criado Programa de Pós-graduação em

Sociologia da adotava políticas de ação afirmativa que contemplava negros e indígenas. Com a alteração do Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, uma nova reconfiguração ocorreu de modo a atender aos preceitos da Lei nº 14.723/23. No caso da Universidade do Estado de Mato Grosso, o estudo identificou que a ação promovida pelo Programa de Pós-graduação em Educação inaugurou a implementação de PAA a partir do ano de 2025.

As PAA se depararam com contundentes críticas no início do século XXI. Ainda que tais medidas não conformassem qualquer tipo de ação inédita em território nacional, a virulência com que foram recepcionadas contrastam, indelevelmente, com o silêncio que se verificou quando de sua ampliação para a pós-graduação e envolvendo outros sujeitos a partir de novembro de 2023. O êxito das PAA, após tantos questionamentos apontados, é facilmente identificável, qualquer que seja o parâmetro a ser utilizado. Chama atenção, contudo, a completa e total ausência de polêmicas quando as PAA alcançam a pós-graduação.

Finalmente, sob nossa perspectiva, as PAA ultrapassam questões relacionadas à dimensão quantitativa. As experiências aqui retratadas talvez nos possibilitem voltarmos ao tema em breve, recalibrando a análise e identificando o quanto tais políticas trazem embutidas em seu corpo normativo novas rotas e rumos para a construção de saberes sob outras bases epistêmicas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede - capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (org.). Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020. 92 p. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp->

content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2016/08/Portaria-Normativa-n%C2%BA-13-de-11-de-maio-de-2016.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CARVALHO, J. J. **Inclusão étnica e racial: a questão das cotas no ensino superior**. 2. ed. Brasília: Attar, 2006.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

GOMES, N. L. A contribuição dos negros para o pensamento educacional brasileiro. In: SILVA, P. B.; BARBOSA, L. M. **O pensamento negro em educação no Brasil: expressões do movimento negro**. São Carlos: EdUFSCar, 1997. p. 17-30.

GOMES, N. L. Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão. In: **Educação Antirracista: Caminhos Abertos pela Lei Federal n. 10.639/03**, Brasília: MEC/SECAD, 2005. p. 39-64.

MOEHLECKE, S. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

MONTEIRO, M. A.; COELHO, M. C. N.; BARBOSA, E. J. S. Fronteira, Corredores De Exportação e Rede Urbana Na Amazônia Oriental Brasileira. **GEOfographia**, Niterói, v. 13, n. 26, p. 37-65, jun. 2012.

MUNANGA, K. A mestiçagem no pensamento brasileiro. In: MUNANGA, K. **Identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 53-90.

ROMÃO, J. (org.). **História da Educação do Negro e Outras Histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

SADER, E. **Vozes do século**. Entrevistas da New Left Review. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SILVA, F. S.; SOUZA, K. R.; FURLAN, C.C. Política institucional de gênero e sexualidade em universidades federais brasileiras. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 36, n. 00, p. 1-21, 2025.

SILVÉRIO, V. R. A (Re)Configuração do Nacional e a Questão da Diversidade. In: ABRAMOWICZ, A.; SILVÉRIO, V. R. (org.). **Afirmando Diferenças: Montando o Quebra-Cabeça da Diversidade na Escola**, Campinas: Papirus, 2005. p. 37-55

SILVÉRIO, V. R. Ação Afirmativa: Uma Política que faz a Diferença. In: PACHECO, J. Q.; SILVA, M. N. da (org.). **O Negro na Universidade**. O Direito à Inclusão, Brasília: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 2007. p. 21-47.

SILVÉRIO, V. R. Evolução e contexto atual das políticas públicas no Brasil: educação, desigualdade e reconhecimento. In: HERINGER, R.; MARILENE, P. **Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Herinch Boll & Action Aid, 2009. p. 13-38.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. **Edital nº 008/2025**. Processo seletivo para o preenchimento de vagas do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais Amazônicos (RENAmazon) - Turma 2025.1. Macapá, AP. Comissão de Seleção, 2025. Disponível em: <https://www2.unifap.br/ppgdas/editais/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Resolução nº 15, de 19 de junho de 2013**. Cáceres, MT. Aprova o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Mato Grosso- UNEMAT. Conselho Universitário - CONSUNI, 2024. Disponível em: https://portal.unemat.br/media/files/REGIMENTO_DO_PROGRAMA_DE_POS-GRADUACAO_STRICTO_SENSU_EM_ESTUDOS_LITERARIOS.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **Resolução nº 3.934, de 21 de dezembro de 2022**. Belém, PA. Aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Pará. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUNI), 2022. Disponível em: <https://proesp.uepa.br/ppgreab/wp-content/uploads/2024/06/RESOLUCAO-No-3934.22-CONSUN-Regimento-Geral-Stricto-Sensu-UEPA.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO. **Edital nº 08/2023, de 19 de outubro de 2023**. Imperatriz, MA. Processo de seleção para aluno regular do Mestrado em Letras. Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI e Coordenação de Pós-Graduação-CPG, 2023. Disponível em: https://ppgle.uemasul.edu.br/wp-content/uploads/2024/03/Edital-no-08_2023-CPG_PROPGI_UEMASUL-3.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 1.819, de 30 de julho de 2024**. São Luís, 2024. Altera as Normas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), 2024. Disponível em: https://www.ppg.uema.br/wp-content/uploads/2024/08/Resolucao_n._1819_2024_CEPE_UEMA.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS. **Resolução nº 34, de 18 de setembro de 2024**. Palmas, TO. Aprovar a Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação na UNITINS, conforme especifica. Conselho Universitário (CONSUNI), 2024. Disponível em: <https://www.unitins.br/cms/Arquivos/Download/0208F7AD22B971AC1085B3967736360875023C29>. Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. **Resolução nº 22, de 13 de dezembro de 2022**. Macapá, AP. Institui a Política de Ações Afirmativas (Paaf) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Conselho Universitário, 2022. Disponível em: https://www2.unifap.br/dpg/files/2023/01/Resolucao_21.2022_-_de_13.12.2022_-_CONSUN_-_Institui_a_Politica_de_Acoes_Afirmativas.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. **Resolução nº 39, de 29 de novembro de 2017.** Macapá, AP. Estabelece a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá. Conselho Universitário da Unifap, 2017. Disponível em: www2.unifap.br/consu/files/2018/02/REsolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-39-2017-Ad-referendum-que-aprova-a-Pol%C3%ADtica-de-A%C3%A7%C3%B5es-Afirmativas-na-unifap.pdf. Acesso em: 8 abr. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Resolução nº 3.058, de 27 de junho de 2023.** São Luís, MA. Institui a Política de Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu gratuitos da Universidade Federal do Maranhão. Conselho de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFMA, 2023. Disponível em: https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/pos-graduacao/legislacoes-da-pos-graduacao/resolucao_3058_2023_consepe-acoes-afirmativas.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. **Resolução nº 197, de 13 de dezembro de 2021.** Cuiabá, MT. Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), na Pós-Graduação da UFMT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), 2021. Disponível em: <https://sistemas.ufmt.br/ufmt.resolucao/FrmConsultarResolucao.aspx?pageIndex=&txtCritério=&txtNumero=197&txtAno=2021&tipoUID=>. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS. **Resolução nº 30, de 17 de setembro de 2024.** Araguaína, TO. Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins da UFNT, 2024. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Disponível em: https://sistemas.ufnt.edu.br:5001/sau/none/files?path=./CONSUNI%20e%20CONSEPE/CONSEPE/Resolu%C3%A7%C3%B5es/Resolu%C3%A7%C3%B5es%202024/RESOLU%C3%87%C3%83O%20n%C2%BA%2030_2024%20-%20Consepe%20-%20Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Regimento%20dos%20Cursos%20de%20P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o%20Stricto%20Sensu%20da%20UFNT.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução nº 314, de 23 de dezembro de 2019.** Santarém, PA. Aprova a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa). Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), 2019. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2020/57d9ea5577edf0b8cfb9a557d4f7b385.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Resolução nº 759, de 20 de outubro de 2017.** Aprova o Regimento da Asseria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS). Belém, PA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUNI), 2017. Disponível em: [//sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consun/2017/759_Aprova%20o%20Regimento%20da%20Assessoria%20Especial%20de%20Diversidade.pdf](http://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consun/2017/759_Aprova%20o%20Regimento%20da%20Assessoria%20Especial%20de%20Diversidade.pdf). Acesso em: 9 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDOESTE DO PARÁ. **Resolução nº 534, de 29 de abril de 2021**. Marabá, PA. Aprova a política de Ações Afirmativas na reserva de vagas/cotas para pessoas autodeclaradas Negras, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), Refugiados, Apátridas, Portadores de Visto Humanitário e Pessoas com Deficiência nos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), 2021. Disponível em: https://propit.unifesspa.edu.br/images/ANO2023/RESOLUO_N_534_POLITICAS_DE_AES_AFIRMATIVAS_NA_RESERVA_DE_VAGAS_COTAS.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Resolução nº 14, de 22 de março de 2017**. Palmas, TO. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu na UFT. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UFT, 2017. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/-mEhWdX-QwilSAJD9M31hQ#:~:text=UFTDocs%20%C2%BB%2014%2D2017%20%2D%20Pol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA. **Resolução nº 481, de 2 de agosto de 2021**. Belém, PA. Institui a Política de Ações Afirmativas para discentes indígenas e quilombolas e estabelece diretrizes para esse fim no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Conselho Superior de Administração (Consad), 2021. Disponível em: https://proaes.ufra.edu.br/images/resoluo_n_481_de_02_de_agosto_de_2021_ad_referendum.pdf. Acesso em: 8 abr. 2025.

VENTURINI, A. C.; JUNIOR, J. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas, **Cadernos Pesquisa**, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul./set, 2020.

VIEIRA, P. A. S. **Cotas para negros em universidades brasileiras: significados contemporâneos da política de ação afirmativa**. 2012. 232 f. Tese. (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

Enviado em: 10/04/2025

Revisado em: 16/07/2025

Aprovado em: 31/07/2025